



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6945254 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0046993-93.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6945254

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 047/2021 DP-DA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente – Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) - Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, pelo Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ) - Excelentíssimo Desembargador Fernando Wolff Bodziak, e pela Coordenadora Estadual da Infância e Juventude (CIJ) - Excelentíssima Dra. Noeli Salete Tavares Reback, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.417.005/0001-86, com interveniência da Fundação de Ação Social (FAS), com sede na Rua Eduardo Sprada, n.º 4520, Campo Comprido, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Greca de Macedo e pelo Presidente da FAS e pela Diretora de Apoio à Empregabilidade da Fundação de Ação Social – Sr. - Fabiano Ferreira Vilaruel e Sra. Melissa Cristina Alves Ferreira, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços entre os partícipes para a execução de atividades voltadas à comunidade local, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, incluindo mulheres em situação de violência doméstica e adolescentes da jurisdição da Infância e Juventude, sob medida protetiva de acolhimento (familiar e institucional) ou socioeducativa, com vistas a implementar ações destinadas à garantia dos direitos humanos, desenvolvimento pessoal, educacional e profissional, inclusive inserção no mercado de trabalho, assim como o fortalecimento das famílias dos atores atendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada ação a ser desenvolvida em conjunto será formalizada por meio de planos de trabalho e instrumentos específicos, conforme sua característica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao Município de Curitiba/PR, por meio da Fundação de Ação Social (FAS):

I - promover ações, programas, projetos e serviços que visem a inclusão no mercado de trabalho do público em situação de vulnerabilidade e ou risco social, em especial, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e que visem a autonomia econômica de mulheres;

II - contribuir para a formação continuada dos profissionais e agentes diretamente envolvidos nos programas e ações concernentes ao presente Termo de Cooperação, mediante oferta e participação em cursos, disponibilização de cartilhas, palestras e outras atividades afins;

III - promover campanhas de fomento à empregabilidade de mulheres;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI - Manter contato com o Tribunal de Justiça, a fim de alinhar a programação das ações com antecedência que possibilite a mobilização do público;

VII - Mobilizar o público alvo para as ações;

VIII - Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação com o público participante das ações, bem como, com os profissionais envolvidos;

IX - tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – promover atividades (palestras, Lives, rodas de conversa, entre outras) voltadas à sensibilização de entidades, profissionais e da comunidade quanto à importância da notificação, assistência e prevenção da violência contra as mulheres, bem como do empoderamento feminino e do papel da autonomia econômica para a superação da situação de violência;

II – contribuir para a formação continuada dos profissionais e agentes diretamente envolvidos nos programas e ações concernentes ao presente Termo de Cooperação, mediante oferta e participação em cursos, disponibilização de cartilhas, palestras e outras atividades afins;

III – elaborar e colaborar na idealização de ações e campanhas com enfoque nas questões de violência por motivo de gênero, raça ou diversidades que sejam reputadas convenientes pelos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica;

IV – realizar encaminhamentos de mulheres vítimas de violência de gênero para participação em programas relacionados com este Termo de Cooperação;

V – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

VI – atuar como membro integrante da articulação entre as partes signatárias com os serviços públicos e organizações da sociedade civil com vistas a apoiar a operacionalização das iniciativas de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade previstas neste instrumento;

VII – articular internamente junto à sua Instituição a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

VIII – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IX – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

X – tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude – CONSIJ:

I - elencar, juntamente, com as Varas de Infância e Juventude e Vara de adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, adolescentes interessados e com perfil, em medida protetiva e socioeducativa para participar dos programas ofertados pela Fundação de Ação Social - FAS;

II - promover, separadamente ou em conjunto com a FAS, ações específicas para divulgação do presente Acordo (reuniões técnicas - coletivas e individuais, cursos, palestras, seminários, entre outras ações técnicas) no âmbito interno do TJPR, com o objetivo de sensibilizar magistrados, servidores e equipes técnicas e no âmbito externo, agentes institucionais das entidades de atendimento protetivo ou socioeducativo, bem assim a sociedade em geral sobre a importância da garantia do direito à profissionalização para o desenvolvimento e inclusão social dos adolescentes e jovens que integram o segmento de protetivo e socioeducativo, bem como o rompimento das barreiras culturais que possam dificultar o acesso e êxito destes adolescentes e jovens em programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional;

III - designar as Varas de Infância e Juventude e Vara de adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, setores e/ou servidores de seus quadros para a realização das ações práticas necessárias ao cumprimento das disposições do presente Termo com o alcance dos objetivos comuns;

IV - disponibilizar reciprocamente informações, documentos e apoio técnico institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações e à potencialização dos resultados, com a observância do segredo de justiça inerente as causas que envolvem crianças e adolescentes;

V - fomentar, separadamente, ou em conjunto com a FAS, ações específicas para a formação continuada dos profissionais e agentes institucionais diretamente envolvidos nos programas e ações técnicas referente ao presente Termo de Cooperação, mediante oferta e participação em cursos, palestras, oficinas e outras atividades afins;

VI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, § 1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ), e pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, através da Fundação de Ação Social (FAS).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba/PR, data eletrônica.

Desembargador **José Laurindo de Souza Netto**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora **Ana Lúcia Lourenço**
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

Desembargador **Fernando Wolff Bodziak**
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ)

Noeli Salete Tavares Reback
Coordenadora Estadual da Infância e Juventude (CIJ)

Rafael Greca de Macedo
Prefeito do Município de Curitiba/PR

Fabiano Ferreira Vilaruel
Presidente da Fundação de Ação Social (FAS)

Melissa Cristina Alves Ferreira
Diretora de Apoio à Empregabilidade da Fundação de Ação Social - (FAS)

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli

CPF: 032.***.***-60

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Ferreira Vilaruel, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenco, Desembargador**, em 01/12/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Noeli Salete Tavares Reback, Supervisora da Coordenadoria da Infância e Juventude**, em 06/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Desembargador**, em 06/12/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/12/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 06/12/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 06/12/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6945254** e o código CRC **A46047DE**.
